

Comissão de Direitos Humanos e Saúde Mental; (4) Comissão de Direitos Humanos e Criança e Adolescente; (5) Comissão de Direitos Humanos e Moradias e Questões Urbanas; (6) Comissão de Direitos Humanos e Abolição da Tortura; (7) Comissão de Direitos Humanos e Relações de Trabalho; (8) Comissão de Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos; (9) Comissão de Direitos Humanos e Sistema Prisional; (10) Comissão de Direitos Humanos, Direitos Agrários e Meio Ambiente; (11) Comissão de Direitos Humanos e Igualdade Racial; (12) Comissão de Direitos Humanos e Direitos LGBTI; (13) Comissão de Direitos Humanos e Gênero; (14) Comissão de Direitos Humanos e IST-Aids; (15) Comissão de Direitos Humanos e Violência Policial e Política, sendo que ao longo do mandato foi criada a Comissão Especial de Paraisópolis. A proposta da Mesa Diretora é reduzir para 9: (1) Comissão de Direitos Humanos, Violência Política, Violência de Estado e Criminalização dos Movimentos Sociais; (2) Comissão de Direitos Humanos, Sistema Penitenciário e Combate à Tortura; (3) Comissão de Direitos Humanos e Direitos das Mulheres; (4) Comissão de Direitos Humanos e Direitos da População LGBT; (5) Comissão de Direitos Humanos e Direitos da População Negra e Combate ao Racismo; (6) Comissão de Direitos Humanos, Questões Agrárias e Meio Ambiente; (7) Comissão de Direitos Humanos, Questões Urbanas e População de Rua; (8) Comissão de Direitos Humanos, Direitos das Crianças, Adolescentes e Juventudes; (9) Comissão de Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos. Assim, após muitas discussões e esclarecimentos proclamada a reestruturação das Comissões do Condepe, por 7 votos a favor e 1 abstenção. Presidente esclarece como se estrutura (funciona) as Comissões dentro do Condepe e que o próximo momento é a indicação dos(as) conselheiros(as) que comporão as Comissões, ficando definido relator/relatora das 9 Comissões na sequência foi aberto votação dos titulares das Comissões Temáticas sendo aprovadas as relatorias das Comissões Temáticas por 6 votos e 2 abstenções. Após, trata-se sobre a Comissão Especial de Paraisópolis, criada após o massacre, composta por representantes do Condepe, da ALESP, OAB-SP, familiares das vítimas, representante da Defensoria Pública e representante da UNIFESP. Na sequência sugerido a criação de 1 Comissão Especial para tratar da pandemia. Devido divergências foi sugerido chamar 1 audiência pública. Após longa discussão o presidente procurou encontrar meio termo entre a sugestão de criação de Comissão Especial e a Audiência Pública, sugeriu a criação de uma Comissão Informal da Mesa Diretora para criar uma Audiência Pública para, se for o caso, criar uma Comissão Especial. Rejeitada a sugestão e assunto em polêmica foi colocada em votação a proposta para criação de Comissão Especial para tratar da pandemia, sendo rejeitada a proposta de criação de Comissão Especial para tratar da pandemia por 6 votos a 1. Em seguida aberto novo regime de votação para criação de Audiência Pública para tratar da pandemia, que será executada pela Mesa Diretora. Aprovada a proposta de criação de Audiência Pública para tratar da pandemia por unanimidade. Em seguida, o Presidente trouxe a proposta de criação de Comissão Especial para estudar e trazer proposta para revisar ou reformar o Regimento Interno, a ser submetida ao Pleno. Dois dos conselheiros sugeriram que os 3 meses inicialmente sugeridos pelo presidente fosse pouco tempo. Mas, por ser período renovável, acataram. Neste interim, outro conselheiro sugeriu que conste que os 3 meses são renováveis por mais 3 meses. Na sequência, aberto o regime de votação da proposta de criação de Comissão Especial de reforma do Regimento Interno do Condepe, que foi aprovada a proposta de criação de Comissão Especial para reforma do Regimento Interno do Condepe por unanimidade. Neste ponto, pela ordem, a representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, comunicou que terá que se abster de participar da Comissão de Paraisópolis, em razão de já representar as famílias judicialmente, seja nos Inquéritos Policiais, seja nas Ações Cíveis Indenizatórias. Assim, eventual representação no Condepe prejudicaria; que as vítimas reclamassem da atuação da Defensoria via Condepe, vez que estariam representadas pela mesma pessoa em ambos os Órgãos. O presidente acolheu o ponto suscitado pela conselheira ad referendum e o interpretou como motivo de foro pessoal, a fim de agilizar a reunião. No próximo item, o 6º) discutiu-se sobre o Fórum Permanente sobre Situação Carcerária, com proposta de incluir (1) Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo; (2) Projeto Remissão em Rede e (3) Sindicato dos Funcionários do Sistema Carcerário do Estado de São Paulo. Outra parte deste ponto é a indicação de um relator para presidir este Fórum. O presidente indicou o representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos e da Aliança Nacional LGBTI, do Instituto Macuco para presidir este Fórum. O próprio conselheiro informou que atua no Conselho Nacional de Direitos Humanos com o tema e que pode haver uma sinergia com a Comissão relatada pela conselheira e representante do Movimento Tortura Nunca Mais - SP. A conselheira que representa o Poder Executivo lembrou que, na época sugeriu inserir representante da SAP, mas sua ideia foi rejeitada. Ela ainda acha que seria importante ter proximidade. Não havendo mais inscritos, passou para votação. Assim, proclamado o resultado da votação: aprovada, por unanimidade, a indicação do conselheiro representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos e da Aliança Nacional LGBTI, do Instituto Macuco para presidir o Fórum Permanente sobre Situação Carcerária, bem como para incluir representantes das entidades (1) Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo; (2) Projeto Remissão em Rede; e (3) Sindicato dos Funcionários do Sistema Carcerário do Estado de SP. No 7º) item o presidente discorreu sobre onde o Condepe tem assento e a sugestão de indicação dos conselheiros que estarão à frente de cada assento: (1) Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça - GAORP; (2) Comissão de Apoio ao Programa de Incentivo à Leitura da Secretaria da Administração Penitenciária - CAPIL-SAP; (3) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária; e (4) Rede Nacional de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, o representante é o presidente do Conselho; nos demais casos, passou a fazer indicações, quais sejam: (2) para o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça - GAORP; (3) Comissão de Apoio ao Programa de Incentivo à Leitura da Secretaria da Administração Penitenciária - CAPIL-SAP; (4) para o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária; e (4) Rede Nacional de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos. O presidente explicou que no caso da (1) Rede Nacional de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, o representante é o presidente do Conselho; nos demais casos, passou a fazer indicações. O conselheiro (Associação Nova Heliópolis) se voluntariou para ser suplente do conselheiro representante do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos no Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça - GAORP. Assim, por unanimidade, foi aprovada a nova composição dos Conselhos dos quais o Condepe faz parte: (1) Rede Nacional de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, o representante é o presidente do Conselho; nos demais casos, passou a fazer indicações para (2) o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça - GAORP; (3) para a Comissão de Apoio ao Programa de Incentivo à Leitura da Secretaria da Administração Penitenciária-CAPIL-SAP; (4) e para o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária. O último e 8º item da pauta é a Campanha da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP pela Vacinação Já, com apoio de mais de 300 entidades da sociedade civil. Aberto o regime de votação. A conselheira e vice-presidente A aprovou a proposta da Mesa Diretora para apoiar a Campanha Vacinação Já, promovida pela Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP. Acompanharam-na os Conselheiros da Associação Nova Heliópolis, do Movimento de Regulamentação Fundiária e do Movimento LGBT, da Associação dos Moradores do Jardim Número 1, do presidente do Condepe, da representante do Poder Executivo e do Movimento dos Trabalhadores sem Terra e da Cooperflora. A proposta foi aprovada por unanimidade. Ao final, o conselheiro e representante da Associação dos Moradores do Jardim Número 1 e do Movimento Contra a Redução da Maioridade Penal indicou o conselheiro da Gestão 2018-2020, representante da Sociedade Santos Mártires para ser integrado na Comissão de Direitos Humanos, Criança, Adolescente e Juventude. O Conselheiro e representante militante diretor da Associação Nova Heliópolis, dos Moradores da Favela do Heliópolis, e da Coordenação dos Movimentos Populares, do Padre Rigon questionou a periodicidade das reuniões do Condepe, ao que o presidente respondeu que serão realizadas toda segunda terça-feira do mês, a partir das 14h. Ao final, a reunião foi encerrada às 18h30, com discurso de união e motivação da vice-presidenta.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Normativa 29, de 4-2-2021

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, resolve:

Artigo 1º - Alterar o artigo 33 da Portaria Normativa 57/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 - A condição econômica do autuado será estimada pelo Procon-SP pela sua receita bruta mensal e poderá ser impugnada, no prazo de defesa, sob pena de preclusão, mediante apresentação de uma das seguintes hipóteses:

I - Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, com certificação da Receita Estadual e Declaração de arrecadação de ISS, comprovado o recolhimento, ambos dos 3 meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, considerando a soma das receitas.

II - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, publicado, do último calendário fiscal.

III - Declaração de Imposto de Renda com certificação da Receita Federal, do último calendário fiscal

IV - DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório e Recibo de Entrega da Apuração PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório), referente aos períodos de apuração dos últimos 3 meses anteriores à data da lavratura do auto de infração.

V - DASN-SIMEI - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, com respectivo Recibo de Entrega para a Receita Federal, do último calendário fiscal.

§ 1º - Na impossibilidade do fornecedor apresentar os comprovantes de recolhimento de ambos impostos, ICMS e ISS, será exigida declaração simples subscrita pelo representante da empresa, de que o estabelecimento não recolhe o imposto referente ao comprovante faltante

§ 2º - No caso de conduta infrativa imputada a uma unidade específica do autuado, será considerada como condição econômica a receita bruta individual do estabelecimento indicado no auto de infração.

§ 3º - No caso de conduta infrativa imputada a rede de estabelecimentos, quando assim expressamente constar no auto de infração, será considerada como condição econômica a receita bruta da rede do autuado, apurada com base nos incisos II ou III, e indicado o estabelecimento matriz como responsável.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DE-30, de 5-2-2021

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando ser princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental, por iniciativa direta, no sentido de efetivamente proteger o consumidor (art. 4º, II, do CDC); e a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, do CDC);

Considerando que o direito do consumidor está inserido no art. 170 da Constituição Federal, que trata da ordem econômica e trata da regulação da economia;

Considerando a necessidade de estudo constante das modificações do mercado de consumo;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Estudos com objetivo de analisar os aspectos regulatórios e econômicos do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Será objeto de estudo interdisciplinar os mecanismos de coibição e repressão dos abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores e à concorrência.

Artigo 3º - O Grupo de Estudos será presidido pelo Procon e contará com a participação dos seguintes juristas de notório conhecimento em Direito do Consumidor e Regulação Econômica:

I - Luciano Benetti Timm;

II - José Fernando Simão;

III - Alice Bernardo Voronoff;

Parágrafo Único - A coordenação administrativa dos trabalhos caberá ao Procon.

Artigo 4º - O grupo de estudo não excederá cinco reuniões, salvo com autorização justificada.

Artigo 5º - Ao final da última reunião será elaborado relatório conclusivo dos trabalhos realizados, subscrito por todos

representantes, os quais poderão fazer consignar individualmente seus apertes.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Diretor Executivo, de 05-02-2021

Processo Fundação Procon-SP n. 411-2019.2. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Considerando os motivos apresentados pelo Sr. Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme folha anterior, concedo 180 dias de prorrogação de prazo, para o término do mesmo. Publique-se.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento

De 3-2-2021

Expediente: Processo/157/2006

Interessados: Geraldo Vaz Filho e Lindinalva da Silva Almeida

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 49, do Assentamento Maturi, Município de Caiuá/SP

Termo de Exclusão de Beneficiário 004/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Itesp 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando os documentos acostados ao Processo Itesp 157/2006 declara a exclusão de Lindinalva da Silva Almeida portador(a) da Cédula de Identidade portador(a) da Cédula de Identidade RG 23.988.283-0 SSP/SP e CPF 204.431.248-41 do lote rural 49, Assentamento Maturi, Município de Caiuá/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, revoga o Termo de Autorização/Permissão de Uso e determina a expedição do Termo Autorização/Permissão de Uso em favor do(a) beneficiário(a) Geraldo Vaz Filho portador(a) da Cédula de Identidade RG 16.197.132 SSP/SP e CPF 045.784.788-31 que continua explorando o lote.

Expediente: Processo/Itesp/254/2011

Interessado: José Felino de Almeida

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 33 Do Assentamento Mário Covas, Município de São Simão/SP

Termo de Atualização de Titularidade 008/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Itesp 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando o falecimento do beneficiário José Felino Almeida, portador da Cédula de Identidade RG 12.351.64955/SP e CPF 264.983.085-91, e os documentos acostados ao processo Itesp 254/2011, revoga o Termo de Permissão de Uso 0181-0047/2013 e determina a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural 33 do Assentamento Mário Covas, Município de São Simão/SP, em favor do beneficiário, Diogo da Silva Almeida, portador da Cédula de Identidade RG 59.400.011-7 SSP/SP e CPF 468.006.828-02 que continua explorando o lote regularmente.

Expediente: Processo/Itesp/038/1999

Interessado(A): Maria das Graças Salino Rodrigues

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 02 Do Assentamento Vergel, Município de Araras/SP

Termo de Homologação de Avaliação de Beneficiárias 007/2021 A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, homologa o laudo de avaliação das beneficiárias, às fls. 90 a 111 do Processo Itesp 038/1999 existentes no lote rural 02, Assentamento Vergel, Município de Araras/SP, tendo como beneficiário(as) Maria das Graças Salino Rodrigues portador(a) da Cédula de Identidade RG 15.485.470-055/SP e CPF 212.920-908-47. O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação Itesp, em especial de ressarcir os assentados por beneficiárias e acessões. De-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

Expediente: Processo/Itesp/806/2003

Interessados: Ivanilda Pereira dos Santos

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 04 Do Assentamento Primavera I, Município de Presidente Venceslau/SP

Termo de Atualização de Titularidade 009/2021.

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Itesp 131, de 09-11-2018, enos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando a união estável da beneficiária Ivanilda Pereira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG 32.282.736-X SSP/SP e CPF 282.010.708-79 com Wagner Marques Figueirinha Júnior, portador da Cédula de Identidade RG 22.017.127-0 SSP/SP e CPF 121.085.488-07 e os documentos acostados ao processo Itesp 806/2003 revoga o Termo de Permissão de Uso anterior e determina a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural 04 do Assentamento Primavera I, Município de Presidente Venceslau/SP, em favor dos mesmos, que exploram o lote regularmente.

Expediente: Processo/Itesp/457/2018

Interessados: Tatiane Pinto Santos e Silvio Oliveira Pereira

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 199, do Assentamento Governador André Franco Montoro, Município de Marabá Paulista/SP

Termo de Exclusão de Beneficiário 009/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando os documentos acostados ao Processo Itesp 457/2018, Declara a Exclusão de Tatiane Pinto Santos, portadora da Cédula de Identidade RG 40.430.252-X- SSP/SP e CPF 387.123.398-65, do lote rural 199, Assentamento Governador André Franco Montoro, Município de Marabá Paulista/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, revoga o Termo de Autorização/Permissão de Uso 0190-0095/2018, e Determina a expedição do Termo Autorização/Permissão de Uso em favor do(a) beneficiário Silvio Oliveira Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade RG 41.049.623-6 e CPF 371.819.328-02, que continua explorando o lote.

Expediente: Processo/Itesp/16/2020

Interessado: Nely Aparecida Garcês e José Antônio da Silva

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote de Agrovila 10 Do Assentamento Emergencial 8 De Março, Município de Riversul/SP

Termo de Atualização de Titularidade 012/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Itesp 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando o falecimento da beneficiária Neli Aparecida Garcês, portadora da Cédula de Identidade RG 35.393.379-X-SSP/SP e CPF 144.838.618-75, e os documentos acostados ao processo Itesp 16/2020, determina a expedição de Termo de Autorização de Uso referente ao lote de agrovila 10 do Assentamento Emergencial 8 de março, município de Riversul-SP, em favor do beneficiário, José Antônio da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 36.115.709-5-SSP/SP e CPF 410.910.789-04 que continua explorando o lote regularmente.

De 4-2-2021

Expediente: Processo/Itesp/271/2018

Interessados: Romilda Domingues Gardim e Wilson Manoel da Silva Gardim

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 83, do Assentamento Governador André Franco Montoro, Município de Marabá Paulista/SP

Termo de Exclusão de Beneficiário 008/20201

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando os documentos acostados ao Processo Itesp 271/2018, declara a exclusão de Romilda Domingues Gardim, portadora da Cédula de Identidade RG 42.065.459-8- SSP/SP e CPF 359.848.938-27, do lote rural 83, Assentamento Governador André Franco Montoro, Município de Marabá Paulista/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude de Divórcio e, em consequência, revoga o Termo de Autorização/Permissão de Uso 0190-0135/2018, e determina a expedição do Termo Autorização/Permissão de Uso em favor do beneficiário Wilson Manoel da Silva Gardim, portador da Cédula de Identidade RG 33.060.898-8 SSP/SP e CPF 299.921.948-20, que continua explorando o lote.

Termo de Autorização de Uso

Itesp-03/2020/AMB.

Processo: Itesp-327/2020.

Autorizante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp.

Autorizatória: Concessionária de Rodovias do Interior Paulista SA.

Anuente: Assobio Soluções Socioambientais Ltda. - ME.

Objeto: Constitui objeto deste termo de outorga de autorização de uso 1,27 ha de área ambientalmente protegida, reserva legal, do Assentamento Cordeirópolis, localizado no município de Cordeirópolis, SP, ora administrado pela Autorizante, para implementação de projeto de recuperação ambiental, cujas despesas correrão às expensas da Autorizatória, a qual se responsabilizará por todos os ônus que porventura vierem a implicar ou decorrerem da realização do objeto desta autorização.

Prazo de Vigência: O Termo de Autorização de Uso vigorará a partir de sua assinatura até o cumprimento dos itens "a" e "d" da cláusula quarta ou até sua revogação.

Data da Assinatura do Termo de Autorização de Uso: 29-12-2020.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Normativa – 349, de 5-2-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP,

Considerando o Provimento da CG 07/2021, datado de 01-02-2021;

Considerando a ampliação dos Centros de Atendimento Inicial em todas as Divisões Regionais do Estado;

Considerando ser competência da Fundação Casa orientar, controlar, captar, administrar as vagas, liberações e transferências, bem como atender prontamente as Varas da Infância e Juventude da Capital e demais Comarcas do Estado de São Paulo na remoção de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional em cadeia pública ou congêneres para os Centros de Atendimento Inicial, determina:

Artigo 1º - Os Centros de Atendimento Inicial subordinados às Divisões Regionais, prestarão os seguintes atendimentos:

I - Acolhimento de adolescentes na situação prevista no artigo 175 do ECA;

II - Acolhimento de adolescente inserido em internação provisória (artigo 108, do ECA), em medida socioeducativa de internação (artigo 122 do ECA), internação sanção (artigo 122 III do ECA) e semiliberdade (artigo 120 do ECA), bem como Mandados de Busca e Apreensão.

Artigo 2º - Os adolescentes apreendidos por autoridade policial, após realizados os procedimentos junto ao distrito policial, serão sempre removidos diretamente ao Centro de Atendimento Inicial, correspondente Circunscrição Judiciária a qual pertença o município da apreensão, conforme Anexo I.

Artigo 3º - Os adolescentes serão apresentados por policiais, sem prévia solicitação de vagas e serão lançados em sistema específico por entrada direta (Sistema de Movimentação de Adolescente - SIMOVA).

Artigo 4º - A apresentação do adolescente nos Centros de Atendimento Inicial deverá ser acompanhada da pertinente documentação: Boletim de Ocorrência completo; Requisição de IML (ou análogo) devidamente chancelado (carimbado e datado, com registro de que a perícia foi realizada); documentos e bens do adolescente, se houver; ofício de apresentação e atestado de antecedentes.

Artigo 5º - Nos municípios onde está implantado o Boletim Eletrônico, será suficiente a apresentação do número do processo gerado no ato da confecção do Boletim de Ocorrência e a Requisição do IML chancelada.

Artigo 6º - Para adolescentes que tenham recebido atendimento médico e/ou hospitalar por ocasião da apreensão, caberá aos policiais no ato da apresentação junto ao Centro de Atendimento Inicial, a entrega de relatório médico onde conste razão do atendimento, procedimentos realizados, condições de alta médica e outras orientações que se fizerem necessárias ao adequado acompanhamento desse adolescente no âmbito da Fundação CASA.

Artigo 7º - Caberá aos profissionais dos Centros de Atendimento Inicial, no momento do acolhimento, após a análise dos documentos citados nos artigos 4º e 5º e avaliação da enfermagem, a recepção e formalização da entrada dos adolescentes por meio da identificação digital, bem como providências quanto a realização de demais procedimentos: higienização, troca de roupa, guarda de documentos, pertences e atendimento técnico.

Artigo 8º - Aos Centros de Atendimento Inicial caberá a apresentação do adolescente junto ao Representante do Ministério Público, da Comarca onde foi apreendido, no prazo de 24 horas.